
**CONTRATO n.º 6933****Entre:**

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida da Liberdade, 192, 6.º andar, 1250-147 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

1ª ARTE, LDA., pessoa coletiva n.º 514 304 758, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número que o de pessoa coletiva, com sede na Avenida 5 de Outubro, N.º. 147, 6.º. Dt.º., 1050 053 Lisboa, e com capital social de 5.000,00 Euros, neste ato validamente representada pela sua sócia e gerente, Maria Rebelo de Andrade de Sant'Ana e Vasconcelos de Almeida, abaixo assinada e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação aqui em causa foi tomada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme despacho datado de 17/05/2018 e devidamente comunicada, na mesma data, à **Segunda Contratante**;
- b) A minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme despacho de 17/05/2018;
- c) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB: 1805-00211.

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

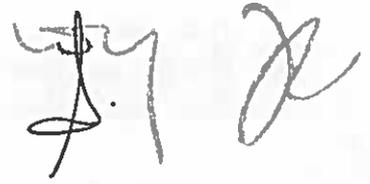
CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se a apresentar um programa artístico, composto por três espetáculos de fado, a realizar na Praça de Armas do Castelo de São Jorge, no âmbito do Projeto Fado no Castelo, e um espetáculo de fado a realizar na Conferência de Imprensa de apresentação da programação das Festas de Lisboa, todos integrados no programa das Festas de Lisboa 2018, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. No âmbito da sua política de contratação pública, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a **Primeira Contratante** exige que a **Segunda Contratante** respeite as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Locais, prazos e condições da prestação dos serviços)

1. Os espetáculos de fado a apresentar no âmbito do projeto Fado no Castelo e integrados no programa das Festas de Lisboa, realizam-se nos dias 14, 15 e 16 de junho de 2018, na Praça de Armas do Castelo de S. Jorge, às 22h00, e contam com a participação dos fadistas:
 - a) Carlos do Carmo, no dia 14 de junho de 2018, com o convidado António Serrano (Harmónica Vocal);
 - b) Carminho, no dia 15 de junho de 2018, com convidado(a) a confirmar;
 - c) Camané, no dia 16 de junho de 2018, com o convidado Laurent Filipe (Trompete).
2. O espetáculo de fado integrado na Conferência de imprensa das Festas de Lisboa, realiza-se no dia 23 de maio de 2018, às 12h00, no Mercado de Arroios, ou em outra data, horário e local que vier a ser designado pela **Primeira Contratante**, e conta com a participação do fadista Marco Rodrigues.
3. O acesso aos espetáculos acima referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1, são de acesso livre, exigindo o levantamento de bilhete no dia para efeitos de cumprimento da lotação definida para o espaço.
4. As montagens do equipamento de som e luz respeitantes aos espetáculos indicados no número anterior decorrem no dia 11 de junho de 2018 e as desmontagens logo após a realização do último espetáculo, no dia 16 de junho de 2018.



5. A **Segunda Contratante** deverá conceber e entregar à **Primeira Contratante** a confirmação do programa completo do projeto Fado no Castelo, até 5 dias após a assinatura do presente contrato.

6. O prazo de execução do presente contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados, de acordo com os respetivos termos e condições nele previstos, bem como nas peças do procedimento e o disposto na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Pagamentos)**

1. No âmbito do presente contrato a **Primeira Contratante** pagará, à **Segunda Contratante**, a quantia total de € 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos euros), sujeita ao regime de IVA que se mostre legalmente aplicável, que corresponde aos custos necessários à sua perfeita, completa e pontual execução, segundo padrões de elevada qualidade técnica, e inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à programação e apresentação ao público dos quatro espetáculos referidos na Cláusula Primeira, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante** nos termos do presente contrato.

2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para o IBAN a indicar pela **Segunda Contratante**, de forma fracionada como segue:

- a) 30% (trinta por cento) - após entrega dos conteúdos mencionados na Cláusula Segunda, n.º 5;
- b) 70% (setenta por cento) - após apresentação pública do último espetáculo, no dia 16 de junho de 2018.

3. O pagamento do preço contratual será efetuado após receção pela **Primeira Contratante** das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.

4. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/prazos de pagamento acima mencionados no número 2, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

5. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Cláusula, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula Terceira, bem como é responsável por prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados e deter, em plenas condições de vigência, seguro pelo exercício da sua atividade.

2. A **Primeira Contratante**, no âmbito do presente contrato e no que e respeita aos três espetáculos de fado a realizar no âmbito do programa **Fado no Castelo**, responsabiliza-se por:

- a) Obter a necessária comunicação prévia junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, bem como as autorizações que, em sede de direitos de autor e/ou conexos, se mostrem necessárias à apresentação pública dos espetáculos;
- b) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade dos espetáculos de fado, a realizar no âmbito do programa **Fado no Castelo**, mencionados *supra* no número 1 da Cláusula Segunda;
- c) Assegurar a obtenção das licenças de recinto improvisado e especial de ruído junto das entidades competentes;
- d) Fornecer estrado com a área de 10,00m de frente x 8,75m, saia preta e escada de acesso para artistas;
- e) Providenciar o fornecimento da necessária corrente elétrica, com um gerador de 100 KWA, bem como o respetivo licenciamento e abastecimento;
- f) Garantir o fornecimento de grades de segurança, montagem e desmontagem, para os espetáculos a realizar no âmbito do programa do **Fado no Castelo**;
- g) Assegurar o transporte, montagem e desmontagem de uma plateia de 900 (novecentos) lugares, para os espetáculos a realizar no âmbito do programa do **Fado no Castelo**;
- h) Assegurar o espaço de apoio para camarins e Wc's para os artistas participantes nos espetáculos;
- i) Assegurar os serviços de *stage-hands* para montagem e desmontagem de logística da responsabilidade da **Primeira Contratante**, para os espetáculos a realizar no âmbito do programa do **Fado no Castelo**;
- j) Assegurar os serviços de polícia, bombeiros e arrumadores que se mostrem necessários, para os espetáculos a realizar no âmbito do programa do **Fado no Castelo**.



Handwritten signature and initials.

3. A **Primeira Contratante**, no âmbito do presente contrato e no que e respeita ao espetáculo de fado a realizar na conferência de imprensa de apresentação da programação das Festas de Lisboa, responsabiliza-se por:

- a) Obter a necessária comunicação prévia junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, bem como as autorizações que, em sede de direitos de autor e/ou conexos, se mostrem necessárias à apresentação pública do espetáculo;
- b) Contratar e assegurar os equipamentos de som, luz e meios humanos e técnicos que se mostrem necessários, incluindo *stage-hands*, assim como o transporte, montagem, operação e desmontagem de todo o equipamento por si contratado;
- c) Providenciar o fornecimento da necessária corrente elétrica e meios humanos;
- d) Providenciar todo o material logístico necessário que não seja da expressa responsabilidade da **Segunda Contratante**;
- e) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade da conferência de imprensa onde se inclui o espetáculo de fado;
- f) Assegurar o espaço para a realização da conferência de imprensa;
- g) Assegurar o espaço de apoio para camarins e Wc's para os artistas participantes no espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas presentes cláusulas contratuais, decorre para a **Segunda Contratante** a obrigação de prestar serviços conforme as condições de fornecimento definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais.

2. A **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, é responsável, designadamente, por garantir a programação e apresentação ao público dos três espetáculos de fado, a realizar no âmbito do projeto Fado no Castelo, bem como o espetáculo de fado a realizar na Conferência de Imprensa das Festas de Lisboa, todos integrados no programa das Festas de Lisboa 2018, com elevada qualidade técnica e artística, desta forma obrigando-se, suportando os inerentes custos a:

- a) **Espectáculos a realizar no âmbito do projeto Fado no Castelo:**
 - i. Contratar e assegurar *cachets*, viagens nacionais e internacionais, transportes de pessoas e cargas, alojamento, alimentação e *catering* de todos os artistas participantes e demais intervenientes, por si afetos aos espetáculos, incluindo equipas técnicas e de produção, para todos os ensaios preparatórios que se mostrem necessários e para a apresentação pública dos espetáculos de fado;



- ii. Assegurar a realização de todos os ensaios preparatórios e essenciais para a apresentação dos espetáculos;
 - iii. Assegurar a direção musical e técnica, bem como os arranjos e desdobramentos musicais para os espetáculos;
 - iv. Garantir a disponibilidade, em conformidade com as respetivas agendas, dos artistas para todos os contatos e entrevistas com a comunicação social, definidas pela **Primeira Contratante**, tendo em vista a divulgação e promoção dos espetáculos;
 - v. Garantir a comparência e participação de todos os artistas, por si afetos aos espetáculos artísticos, na apresentação pública dos mesmos, bem como nos ensaios preparatórios necessários;
 - vi. Apoiar a promoção, divulgação e publicidade dos espetáculos;
 - vii. Contratar e assegurar os equipamentos de som, luz, *backline*, e meios humanos e técnicos que se mostrem necessários, incluindo *riggers*, *stage-hands*, assim como o transporte, montagem, operação e desmontagem de todo o equipamento por si contratado;
 - viii. Contratar e assegurar *box truss* para suspensão de equipamento de som e luz necessários à realização dos espetáculos;
 - ix. Assegurar as cablagens e respetivos tapa - cabos e quadros de distribuição elétrica, com as proteções regulamentares em vigor, do palco até à *régie* e restantes equipamentos;
 - x. Contratar e assegurar eletricista, bem como o fornecimento, montagem e desmontagem dos tapa - cabos que se mostrem necessários desde o gerador até ao palco;
 - xi. Assegurar a logística de palco, nomeadamente o fornecimento, transporte, montagem e desmontagem dos estrados e de todo o mobiliário, designadamente cadeiras, estantes, estrados e outro que se mostre necessário;
 - xii. Providenciar o necessário serviço de carregadores e *stage - hands* de apoio ao palco que se revele necessário;
 - xiii. Deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes pessoais/seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal afeto à realização dos espetáculos, bem como seguro de todo o material, equipamento e adereços que sejam de sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder, e que sejam utilizados na preparação e execução dos mesmos.
- b) Espetáculo a realizar na Conferência de Imprensa das Festas de Lisboa:
- i. Contratar e assegurar *cachets*, viagens nacionais e internacionais, transportes de pessoas e cargas, alojamento, alimentação e *catering* de todos os artistas



509

[Handwritten signature]

- participantes e demais intervenientes, por si afetos ao espetáculo, incluindo equipas técnicas e de produção, para todos os ensaios preparatórios que se mostrem necessários e para a apresentação pública do espetáculo de fado;
- ii. Assegurar a realização de todos os ensaios preparatórios e essenciais para a apresentação do espetáculo;
 - iii. Assegurar a direção musical e técnica, bem como os arranjos e desdobramentos musicais para o espetáculo;
 - iv. Garantir a disponibilidade, em conformidade com as respetivas agendas, dos artistas para todos os contatos e entrevistas com a comunicação social, definidas pela **Primeira Contratante**, tendo em vista a divulgação e promoção do espetáculo;
 - v. Garantir a comparência e participação de todos os artistas, por si, afetos ao espetáculo artístico, na apresentação pública do mesmo, bem como nos ensaios preparatórios necessários;
 - vi. Apoiar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo;
 - vii. Contratar e assegurar o *backline* que se mostre necessário, incluindo o transporte, montagem, operação e desmontagem de todo o equipamento por si contratado;
 - viii. Deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes pessoais/seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal afeto à realização do espetáculo, bem como seguro de todo o material, equipamento e adereços que sejam de sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder, e que sejam utilizados na preparação e execução do mesmo.

3. A Segunda Contratante, no âmbito do presente contrato, é ainda responsável por:

- a) Enviar à **Primeira Contratante** os conteúdos mencionados no n.º 5 da Cláusula Segunda, até 5 dias após a assinatura do presente contrato;
- b) Fornecer e entregar à **Primeira Contratante**, até 5 dias após a assinatura do contrato todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças e autorizações no âmbito da Cláusula Quarta, n.º 2, a) e n.º 3, a);
- c) Garantir que os quatro espetáculos de fado não prejudicam quaisquer direitos de terceiros;
- d) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA SEXTA
(Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. Imediatamente após cada apresentação pública prevista na programação dos quatro espetáculos de fado, a **Segunda Contratante** desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos da Cláusula Décima-Quarta.
4. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante** a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Promoção, Divulgação e Publicidade)

1. A promoção e divulgação dos quatro espetáculos de fado será exclusivamente determinada e realizada pela **Primeira Contratante**, nos termos que esta entender por convenientes, nomeadamente no que respeita à conceção gráfica, bem como aos materiais e meios utilizados.
2. A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
3. Caso a **Segunda Contratante** pretenda, por si, promover e divulgar os espetáculos de fado deverá proceder às inserções que a **Primeira Contratante** indicar e submeter os meios, os materiais e os seus conteúdos às prévias apreciação e aprovação desta.

554



4. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Primeira Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse da mesma em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.
5. A **Segunda Contratante** autoriza que no espaço no qual decorrerão os espetáculos de fado possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Contratante**, bem como eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.
6. A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço da **Primeira Contratante**, e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita desta para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA (Gravação/Difusão/Direitos)

1. O preço contratual inclui, para além da retribuição pelos serviços e demais obrigações previstas, a integral remuneração devida pela autorização para as utilizações previstas no presente contrato.
2. A **Segunda Contratante**, por si, em representação de todos os artistas e demais intervenientes na programação dos espetáculos de fado autoriza a eventual fixação, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.
3. A **Segunda Contratante**, em representação de todos os artistas e demais intervenientes nos espetáculos de fado, autoriza a captação de imagem dos espetáculos/iniciativas para transmissão *streaming* das apresentações públicas dos mesmos, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.
4. O disposto nos números anteriores não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

5. As partes não procederão a qualquer gravação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte dos espetáculos artísticos do programa Fado no Castelo, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, de forma a torná-los acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ele escolhido, para fins diferentes dos previstos nos números 2 e 3 *supra*, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos conexos envolvidos, incluindo o direito ao projeto dos coprodutores, nomeadamente no que respeita a menções às mesmas entidades.

CLÁUSULA NONA

(Sigilo)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da posição contratual)

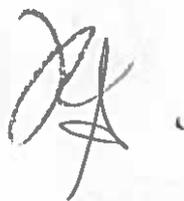
A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Incumprimento do contrato)

1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula Sexta, o incumprimento definitivo pela **Segunda Contratante** das obrigações decorrentes do presente contrato, confere à **Primeira Contratante** o direito a não pagar a totalidade da quantia prevista na Cláusula Terceira ou à sua restituição, caso a mesma ou parte desta já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes, nestes se incluindo, se aplicável, os custos de produção das apresentações públicas referidas na Cláusula Primeira.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da **Primeira Contratante** à resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de qualquer das obrigações previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.

57



3. O não cumprimento pontual pela **Primeira Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere à **Segunda Contratante** o direito a ser indemnizada nos termos gerais de direito.

4. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento das prestações objeto do presente contrato, obriga-se a afixar aviso respetivo no local previsto para a sua apresentação pública, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para os órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas na mesma, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

3. Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes que integram os espetáculos de fado, a **Segunda Contratante** deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela **Primeira Contratante**.

4. Caso não seja possível proceder à substituição nos termos do número anterior e se verifique a impossibilidade de apresentar ao público o(s) espetáculo(s) de fado, no todo ou em parte, a **Primeira** e a **Segunda Contratantes** obrigam-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de agendar nova data para a sua apresentação pública.

5. Caso não seja possível o previsto no número anterior, cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **(Gestor do contrato)**

No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, é designado como gestor do contrato, Armanda Parreira, que assumirá as funções que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA **(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, sendo do mesmo indissociáveis, os seguintes documentos:
 - a) o caderno de encargos;
 - b) a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalece sempre o conteúdo do presente clausulado contratual no que concerne ao regime dos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA **(Foro Competente)**

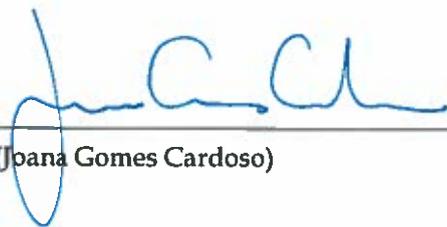
Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(Disposições finais)

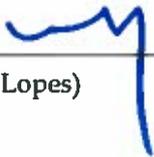
1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 23 de maio de 2018, em dois exemplares, ocupando cada treze páginas de clausulado, devidamente rubricadas/assinadas, e seus documentos anexos.

Pela Primeira Contratante

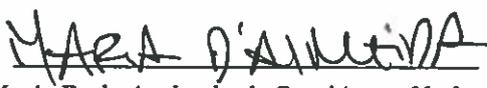


(Joana Gomes Cardoso)



(Lucinda Lopes)

Pela Segunda Contratante



(Maria R. de Andrade de Sant'Ana e V. de Almeida)

1ª ARTE, LDA
NIF: 514 304 758

ARTES

ARTES

ADJ. EXTRA
NIF: 514 304 758

M